A C Ó R D Ã O

TC-016259.989.23-4

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM-USP.

Objeto: Custeio para manutenção de parte de estrutura operacional do Instituto Central – IC, Instituto da Criança e do Adolescente – ICR e Instituto de Psiquiatria – IPQ, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Responsáveis pelo Instrumento: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM-USP).

Em Julgamento: Convênio de 01/06/23. Valor: R$33.529.140,72.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Marcella Guilhamat (OAB/SP nº 395.501), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

EMENTA: REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS. CONVÊNIO. SERVIÇOS DE SAÚDE. MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA OPERACIONAL. METAS DE PRODUÇÃO E LINHAS DE CUIDADO. DEFICIÊNCIA NA CORRELAÇÃO ENTRE RECURSOS, PESSOAL E RESULTADOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 13 de outubro de 2026 até às 17h do dia 15 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2A5E-9A89-67YQ-71FQ

E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio nº 538/2023, firmado em 01/06/2023.

Recomendou, outrossim, à Secretaria de Estado da Saúde, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e à Fundação Faculdade de Medicina que, nos ajustes seguintes, o plano de trabalho identifique, por instituto e linha de cuidado, as metas e a demanda, os profissionais e suas jornadas e lotação, os materiais e medicamentos, os custos e a metodologia de rateio, devendo o documento relacionar esses componentes aos resultados e manter registros separados por instituto, ainda que as atividades integrem um único convênio.

Consignou, ademais, que os procedimentos de contratação custeados com recursos públicos também devem registrar os critérios de seleção, a publicidade, a impessoalidade, os preços e as atribuições dos profissionais, sem substituir o planejamento do quadro de pessoal da autarquia.

Determinou, por fim, transitando em julgado, o arquivamento dos autos.

Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda do Estado – João Carlos Pietropaolo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2A5E-9A89-67YQ-71FQ